

CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA** E A EMPRESA **WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI – EPP**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 005/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.054/0001-57, com sede na Avenida Balduino Guedes, 770, bairro centro, na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, portador do CPF nº 011.554.504-26, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.542/0001-02, com endereço na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 96, Sala 08, Bairro Parque Verde, na cidade de Cabedelo-PB, Cep: 58.102-835, neste ato representada por seu procurador o Sr. Wilson Soares Braga, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 03175985809 DETRAN/PB onde consta o RG nº 702.501-SSP-PB e o CPF nº 373.987.764-20, residente e domiciliado na Avenida Esperança, nº 1140, apto 1202, Bairro Manaíra, na cidade de João Pessoa-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO** destinado a diversos órgãos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	ALFABETO DIVERTIDO, 60 PECAS EM MADEIRA	CIABRINK	30	UNID	340,00	10.200,00
6	ALFABETO ILUSTRADO 28 CARTELAS	CIABRINK	50	UNID	76,40	3.820,00
7	ALFABETO MOVEI, 40 PECAS 5CM EM MADEIRA	CIABRINK	30	UNID	51,30	1.539,00
8	ALFABETO SILABICO, 156 PECAS EM MADEIRA	CIABRINK	30	UNID	53,70	1.611,00
9	ALFABETO SILABICO, 372 PECAS EM MADEIRA	CIABRINK	50	UNID	92,80	4.640,00
26	BAMBOLE COLORIDO 63CM	CIABRINK	100	UND	12,58	1.258,00
27	BANCO IMOBILIARIO BRASIL	CIABRINK	20	UND	251,00	5.020,00
28	BANDEIRA BRASIL 2 PANOS 90 X 1,28	CIABRINK	10	UNID	181,80	1.818,00
29	BANDEIRA PB 2 PANOS 90 X 1,28	CIABRINK	10	UNID	189,00	1.890,00
42	BINGO 48 CARTELAS	CIABRINK	80	UNID	83,85	6.708,00
43	BINGO LETRAS	CIABRINK	80	UNID	96,49	7.719,20
45	BOLA FUTSAL INFANTIL	KIPSTA	60	UNID	183,80	11.028,00
46	BOLA HANDEBOL FEMININO	KIPSTA	20	UNID	138,40	2.768,00
47	BOLA HANDEBOL MASCULINO	KIPSTA	20	UNID	138,40	2.768,00
					TOTAL	62.787,20

PARÁGRAFO ÚNICO – As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 005/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 15/02/2017, e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 62.787,20 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3390.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital conforme consta no item anterior e Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.
- c) Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- d) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.
- c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, sendo amigável, esta deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Junco do Seridó-PB, instituído pela Lei Municipal Nº 293, de 20 de Abril de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.





Junco do Seridó-PB, 24 de Fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS – PREFEITO
CONTRATANTE

WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI – EPP
WILSON SOARES BRAGA (PROCURADOR)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: José Márcio Monteiro Nogueira
CPF: 033.272.834-00


Nome: Regane Fedelis M. de Lina
CPF: 031.077.974-09